



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 538/2025/SESACRE-DIVACADM

Processo nº 0019.015359.00050/2024-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 538/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 228/2024

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00050/2024-45

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.034.526/0001-43, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, o Sr. **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 09-P/2023, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decretos Estaduais nº 5.965/2010 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções) e nº 11.363/2023 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 228/2024**, Processo SEI: **0019.015359.00050/2024-45**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** adjudicados em favor da empresa **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.233.783/0004-49**, com sede na Avenida Piraiba, nº 352 – Sala 10 – Centro Comercial Jubran – Barueri/SP – CEP 06.460-121, Fone: (11) 4765-4461, e-mail: suporte.licitacao@cddconsulting.com.br / licitacao@steris.com, representada pelo(a) Sr.(a) **LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, Portador.(a) da cédula de identidade Rg. nº 7.***.368 - SSP-MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 028.***.***-77, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente Ata, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição Indicadores Biológicos para esterilização de Instrumentais Cirúrgicos, com cessão de Incubadora em comodato, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.1. O preço da Ata em epígrafe é de **R\$ 594.840,00** (quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

3. DA NATUREZA DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. A Secretaria de Estado de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos nesta Ata, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade;

5.2. Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. DOS ACRÉSCIMOS

6.1.1. Durante a vigência, será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

6.2. DA REVISÃO

6.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, poderá ser promovida revisão do preço, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços registrados, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a partir da data do fato que gerou o direito a revisão dos preços, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela empresa **FORNECEDORA** e após a análise técnica e jurídica do referido órgão;

6.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

6.2.4. Fica facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa **FORNECEDORA**;

6.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa **FORNECEDORA** não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

6.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. LOCAL DE ENTREGA:

7.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos com cedência das Incubadoras em COMODATO, devendo a(s) licitante(s) ganhadora(s), mantê-los disponível(s) nas unidades de saúde designadas pela Divisão de Material Médico Hospitalar.

7.2. PRAZO PARA ENTREGA:

7.2.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

7.2.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SESACRE, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.2.3. Comunicar a SESACRE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

7.3.1. A Empresa FORNECEDORA deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

7.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa FORNECEDORA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

7.3.3. No caso de empresa FORNECEDORA prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

7.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa FORNECEDORA.

7.3.5. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

7.3.6. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC 320/2002.

7.3.7. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

7.3.8. Para materiais que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, **no mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local.

7.3.9. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 9 (nove) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante.

7.3.10. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESACRE.

7.3.11. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Órgão Gerenciador, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Fornecedora atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

7.4. DO RECEBIMENTO:

7.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

7.4.2. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.4.3. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.7. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

7.8. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à Empresa Fornecedora.

7.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

7.10. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa Fornecedora interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

7.11. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. Atender às determinações da fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

8.2. Manter entendimento com a SESACRE objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega de material;

8.3. Entregar o objeto nos prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações do Setor da Divisão de Material Médico Hospitalar da SESACRE;

8.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto cotado;

8.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos materiais.

8.6. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da empresa FORNECEDORA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa FORNECEDORA;

9.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos.

- 9.6. Notificar a empresa Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.7. Notificar a empresa Fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa FORNECEDORA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa FORNECEDORA, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa FORNECEDORA e aceita pela Administração gerenciadora;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa FORNECEDORA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso;

10.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE
- b) CNPJ 04.034.526/0001-43.

10.4. A empresa FORNECEDORA deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

10.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

10.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa, através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente pela Sefaz**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão);

10.7. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro;

10.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração gerenciadora, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

- $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

10.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa Fornecedora, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente do Órgão Gerenciador, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato

10.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

10.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;

10.12. A Administração gerenciadora, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa FORNECEDORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

10.13. Caso a empresa FORNECEDORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1. DOS ACRÉSCIMOS

11.1.1. Durante a vigência, será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11.2. DA REVISÃO

11.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, poderá ser promovida revisão do preço, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços registrados, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a partir da data do fato que gerou o direito a revisão dos preços, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela empresa FORNECEDORA e após a análise técnica e jurídica do referido órgão;

11.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

11.2.4. Fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa FORNECEDORA;

11.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa FORNECEDORA não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

11.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do ÓRGÃO GERENCIADOR, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023;

12.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;**

12.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização,** admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço;

12.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado;

12.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços** para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010);

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023);

13.3. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre;

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá a empresa FORNECEDORA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

13.5. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

13.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023);

13.7. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023);

13.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital;

13.9. As sanções previstas nas art. 156, §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.10. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21;

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10;

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;

13.15. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 do Termo de Referência, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês;

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.18. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato;

13.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo;

13.20. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

13.21. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

13.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais;

13.23. Se a empresa FORNECEDORA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar; e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.24. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**

- I- 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

- 09/10/2025, 12:53SEI/AC - 0017647969 - Ata de Registro de Preços
- III-2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV-10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.
- 14.14.1.14.1.1.14.1.2.14.1.3.14.1.4.14.2.14.3.15.15.1.16.16.1.16.2.16.3.16.4.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de material, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;

A empresa FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram nesta Ata, o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 228/2024** e anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado;

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Estaduais nº 5.965/2010, nº 5.966/2010 e 11.363/2023, e na Lei nº 14.133/2021;

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro;

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DocuSigned by

Leonardo Cunha

Assinado por: LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA 02809736677

CPF: 02809736677

Papel: DIRETOR COMERCIAL

Data/Hora de Assinatura: 20/10/2025 | 04:36:07 PDT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

C: BR

Emissor: AC CertSign RFB G5

738058C4152648E

LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA

REPRESENTANTE LEGAL

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA

PELA EMPRESA FORNECEDORA

sei

assinatura

eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 09/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017647969** e o código CRC **EF86EED1**.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE N° 538/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 228/2024

PROCESSO SEI N° 0019.015359.00050/2024-45

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 228/2024.

EMPRESA FORNECEDORA: **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.233.783/0004-49**, com sede na Avenida Piraíba, nº 352 – Sala 10 – Centro Comercial Jubran – Barueri/SP – CEP 06.460-121, Fone: (11) 4765-4461, e-mail: suporte.licitacao@cddconsulting.com.br / licitacao@steris.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 228/2024						
EMPRESA FORNECEDORA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA/CNPJ N° 59.233.783/0004-49						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/FABRICANTE	QTDE P/REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200064363 - INDICADOR BIOLOGICO; FRASCO DE ESPOROS; CONTENDO BACILLUS STEAROTHERMOPHILOS EM MEIO DE CULTURA ESPECIFICA PARA INDICACAO DE CRESCIMENTO MICROBIANO EM UNIDADE 10 ELEVADO A 6; CAIXA COM 50 UNIDADES. OBSERVAÇÃO: COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM NO MÁXIMO 3 HORAS POR MÉTODO DE FLUORECENCIA, INDICADO PARA MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SOB PRESSÃO. CAIXA COM 60 UNIDADES. OBS: CEDÊNCIA DE INCUBADORAS EM COMODATO COM	CX	STERIS/CELERITY LCB063	1.200	R\$495,70	R\$594.840,00

09/10/2025, 12:53SEI/AC - 0017647969 - Ata de Registro de Preços

	CAPACIDADE DE INCUBAÇÃO SIMUTÂNEA DE NO MÍNIMO 6 TESTES, ATÉ A FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.					
VALOR TOTAL (R\$)						R\$594.840,00